



PREFEITURA DE ARARAQUARA
Processo Administrativo: 23648/2023

Data: 27/03/2023 - 16:07 Origem 164

Requerente: CTA - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA

Palavra chave: COMPANHIA TROLEIBUS DE ARARAQUARA

Destino: Controladoria Geral do Município

CÓPIA

Araraquara, 23 de janeiro de 2021

Controladoria Geral do Município

DE: COMPANHIA TRÓLEIBUS DE ARARAQUARA – EM LIQUIDAÇÃO

PARA: Controladoria Geral do Município

Referência: respostas as SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA FINAL - SA FINAL - OS 18/2022/CGM

Ilma. Senhora;

Primeiramente insta reconhecer a importância e a necessidade da existência da Controladoria Geral do Município (CGM) que o mote principal é prevenir e combater a corrupção na gestão pública, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Bem como a **função** de servir como ferramenta de apoio ao prefeito e demais gestores, no sentido de orientar, e somente após, cobrar e, em último caso, levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, caso seja constatado algum ato ilícito de malversação do dinheiro público.

Nota-se que neste presente caso, os balanços anuais publicados, não foram objeto da análise realizada pelo órgão desta controladoria. E teve como único mote norteador a utilização dos relatórios emitidos pela liquidante.

Relatórios estes que são ferramenta de prestação de contas de gestão do processo de liquidação. A liquidante tem como escopo, que no período da liquidação, várias etapas devem ser cumpridas, que vão desde a ocorrência das causas de dissolução até a extinção efetiva. E quando da extinção efetiva é apresentação do relatório final.

Assim esclarece que o processo de liquidação, em síntese apertada tem por objeto primordial apurar e vender o passivo, pagar o passivo, partilhar remanescentes entre acionistas (se houver) e por fim extinguir a empresa. Este estão previstos no artigo 210 da Lei das S.A.

Salienta que os relatórios apurados neste requerimento, são de meio, estes correspondem à fase de apuração de passivos (bens) para solvê-los e iniciar os pagamentos dos credores. Portanto esses relatórios analisados são periódicos e não refletem o relatório final que será apresentado para assembleia em 06 de fevereiro de 2023. As atividades da liquidante foram acompanhadas pelo conselho fiscal.

Em cumprimento da legislação, o 1º relatório tem como medida preliminar levantar o balanço inicial da liquidação, e tem como foco trazer a fotografia final da situação econômica-financeira, antes de adentrar (novembro 2019) na liquidação. É nesse momento que a exploração do objeto da empresa cessa, ficando os demais relatórios restritos aos objetivos da liquidação. Portanto os relatórios apresentados em assembleias extraordinárias são em conformidade com o artigo 213 da lei acima citada, ou seja, prestar contas de atos praticados e operações praticadas no semestre pela liquidante. Já o a prestação de contas do balanço foi realizada em assembleias gerais ordinárias (cada 12 meses), mas tal ato não impediu a liquidante de prestar contas dos balancetes, que difere do balanço, juntamente com os atos praticados acima descrito. Porém tais balancetes não refletem ou substituem os balanços anuais.

No mais, os balanços no processo de liquidação têm como objetivo determinar, do modo mais aproximado possível, o valor do patrimônio para sua alienação, pois nada adiantaria tomar por base o valor contábil ativo e do passivo, uma vez que esses realizados podem se demonstrar irreais. Vejamos o que diz. Nelson Eizirik, na obra a “Lei das S.A Comentada, volume IV, página 69, 3ª edição ano 2021”:

“Assim, o acervo patrimonial deve ser avaliado por seu valor provável de realização, ou seja, por seu valor de mercado. Abandona-se o valor de mensuração dos ativos e passivos utilizados quando do pressuposto da continuidade, como, por exemplo o custo histórico, valor presente, valor

justo e etc., os quais são determinados pelas normas contábeis vigentes, e adotam-se os valores líquidos de realização.”

Portanto, responderemos os questionamentos realizados, adequaremos o que for necessário e apontado, considerando todo o acima esclarecido.

Apenas a título de esclarecimento e resguardo de direito este relatório, ora apresentado, foi enviado para o Ministério Público de Araraquara antes da data do prazo final para as respostas, 15 dias a contar de 02/01/2023, ou seja, antes mesmo da elaboração dos esclarecimentos pertinentes a este.

Por fim todos os itens apontados não trazem qualquer indício de improbidade administrativa, ou qualquer ato que macule a gestão da liquidação, ou seja, malversação de dinheiro público.

Sem prejuízo passamos as respostas *item a item* dos apontamentos realizados:

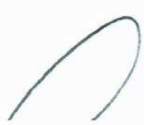
Constatação de Auditoria nº 001: Não foram informados o Passivo Total nos relatórios de números 1 e 2.

Evidência: Foi constatada a ausência de referida informação nos relatórios emitidos em 01/06/2020 e 30/04/2021.

Manifestação da Unidade: A entidade esclarece que os relatórios são parciais, e o total das dívidas somente aparecem quando da elaboração e homologação do quadro de credores. E mesmo assim, correndo risco de alterações, com créditos retardatários. Portanto nessa fase, relatório nº1, não havia ainda a publicação do edital de credores aberto. Fato que veio ocorrer em 15 de dezembro de 2020. Consta esta informação tanto no relatório 3º item 6, quanto no site da companhia em liquidação. Ademais o 1º relatório é realizado com os documentos arrecadados no início do processo de liquidação.

Plano de Providências: Não há providências para ser sanadas nos apontamentos.

Prazo de Implementação: Quadro de credores foi homologado em 30/06/2022.



Constatação de Auditoria nº 002: Inclusão de crédito adicional de R\$17.381.023,32, no campo de Outras Obrigações, apenas no relatório nr. 2.

Evidência: Esta inclusão ocorreu apenas no relatório emitido em 30/04/2021. Há lançamentos no balancete de fls. 127/305 onde consta a Lei 8.668/2016. Referida Lei foi elaborada e aprovada para autorizar a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) referente à assunção da CTA pela Prefeitura do Município de Araraquara. Há necessidade de informar se referido valor foi efetivamente liberado para a Companhia, bem como a sua utilização, com o detalhamento e informação se há saldo deste crédito.



OUTRAS OBRIGAÇÕES	
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	R\$ 67.459,10
CONTAS A PAGAR	R\$ 2.160.336,28
EMPRESTIMOS P/FUNC TERCEIROS MP.130	R\$ 785,51
CONTRATO DE P.S. FIN/OUTRAS AVENÇAS	R\$ 277.750,77
OUTROS DÉBITOS	R\$ 25.662,62
CAUÇÃO	R\$ 33.164,30
CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 17.381.023,32
TOTAL	R\$ 19.946.181,90

Manifestação da Unidade: Esse valor citado pela controladora trata-se de um repasse em favor da CTA no ano de 2016. Esclarece ainda que este valor consta do 1º relatório da liquidante, não na forma explícita, pois dentro do referido relatório constou a situação econômico-financeira no início na abertura da liquidação, a qual teve como data base o ano de 2019 (situação da empresa no momento da nomeação da liquidante). Porém observa-se que as folhas nº 128 deste 1º relatório consta o referido crédito adicional.

Com o decorrer da realização da liquidação, foi apontado pelo setor financeiro ser este valor crédito em favor do Município de Araraquara. Acontece que, após análise da legislação, observou-se que o valor foi inserido equivocadamente, posto que não gerou obrigação de devolução entre as partes. Essa inconsistência contábil foi corrigida nos relatórios posteriores, precisamente no 3º relatório.

E quanto ao repasse e utilização, estes foram realizados no ano de 2016.

Plano de Providências: Pode ser constatado e esclarecido no último relatório (equivocos de compreensão).

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 003: Menção incorreta da lei sobre liquidação extrajudicial nas capas dos relatórios 2, 3 e 4 e interior do relatório 1

Evidência: Nas capas dos relatórios 2, 3 e 4 consta a Lei incorreta (consta Lei 6.024 de 13 de março de 1974, quando o correto é Lei 6.404 de 1976). No relatório nr. 1, consta às fls. 9 (item 2, apresentação do relatório), Lei 6.024 de 13 de março de 1974, quando o correto é Lei 6.404 de 1976.

Manifestação da Unidade: Erro formal na menção da lei.

Plano de Providências: Será corrigido.

Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 004: Totalização do passivo não confere com a soma dos itens pertencentes ao passivo.

Evidência: Ao realizar a somatória de todos os tópicos que compõe o passivo não foi possível encontrar o mesmo valor apontado nos 1º e 2º relatórios. Necessário que seja informado quais os valores foram somados para a totalização do Passivo.

Manifestação da Unidade: O relatório nº1 consiste na arrecadação de todas as informações, jurídica, contábil, financeira. Portanto apenas no relatório nº 2, inicia a busca de credores (prejuízo). No mais a contabilidade é dinâmica. Esta resposta foi realizada com o que foi possível compreender da pergunta.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 005: Alternância dos lançamentos de processos trabalhistas entre os títulos variados “fase de conhecimento”, “fase de cálculo”, “fase de execução”

Evidência: Constan diversos processos trabalhistas lançados sob os títulos acima, nos quatro relatórios, porém de forma alternada, ou seja, as vezes lançado como fase de cálculo e outras como fase de execução. Como exemplo citamos o Processo 0012186-39.2016.5.15.0006 lançado

na relação de processos trabalhistas no 2º relatório e no 1º relatório está lançado como Processos em Fase de cálculo.

Manifestação da Unidade: As nomenclaturas referem-se ao estado (fase processual) que o processo se encontra. (fase de conhecimento, fase de cálculos – liquidação de sentença – fase de execução). Portanto a fase de cálculo, embora a sentença esteja transitada em julgada, não há sentença homologatória que define os valores da condenação. Após a definição do valor, com a sentença homologatória, o crédito do reclamante será incluído na fase de execução.

Plano de Providencias: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 006: Lançamento de processo cível julgado IMPROCEDENTE com título de “fase de conhecimento” – nos 3 primeiros relatórios

Evidência: Há lançamento de processo cível nr. 1001523-26.2017.8.26.0037 – Henri Vicente Xavier, o qual foi julgado IMPROCEDENTE. Embora o valor indicado não tenha sido somado e subtotalizado, o fato é que sua inclusão se mostra indevida. (1º Relatório, fls. 20, 2º Relatório, fls. 28 e 3º Relatório, fls. 12)

Manifestação da Unidade: Ao tempo da elaboração dos relatórios 1º e 2º a inclusão e manutenção dos processos e mostra devida, porque embora no primeiro grau de jurisdição houvesse sentença de improcedência, a parte Henri Vicente Xavier apresentou recurso de apelação insistindo na condenação da CTA. Em grau de recurso poderia haver a modificação do julgado e a CTA ser responsabilizada. O trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 28/06/2021, sendo que em 26/08/2021 houve a publicação do despacho informando o retorno dos autos a origem. Somente no 3º relatório que a manutenção do processo equivocada, em virtude do trânsito em julgado do acórdão ocorrer em 28/06/2021 e o relatório citado ser publicado em 31/10/2021. Porém este não traz prejuízos, uma vez que não foi inserido como credor. Apenas como estatística aproximada dos débitos. E no, nota-se que na homologação do quadro geral de credores este não faz parte, exatamente por não ser crédito judicial.

Plano de Providências: Retificada a informação no que coube.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 007: Menção incorreta do número do registro do estatuto social

Evidência: Consta às fls. 14 – Item 4.3 - O estatuto social em vigor datado de 30/04/2012 e registrado em 05/07/2012. Constatou-se que o registro é de número 0.659.500/12-7, sendo que o correto é registro sob nr. 288.883/12-3. O número informado como registro é de protocolo.

4.3 ESTATUTO E OBJETO SOCIAL

O Estatuto Social da CTA em vigor é aquele que foi aprovado quando da realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária (AGO/AGE), em 30/04/12 (documento arquivado na JUCESP em 05/07/12, sob o número 0.659.500/12-7).

A sociedade, segundo o artigo 2º do mencionado Estatuto Social, tem por objeto:

Art. 2º A companhia tem por finalidade a prestação de serviços de transporte coletivo municipal, podendo administrar terminais, locar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Protocolo:





COMPANHIA TRÔLEIBUS ARARAQUARA
CNPJ nº 43.956.028/0001-00
NIRE: 35.300.101.499

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA TRÔLEIBUS
ARARAQUARA, COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/12**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, RESPONSABILIDADES E
DURAÇÃO**

Art. 1º Sob a denominação de COMPANHIA TRÔLEIBUS ARARAQUARA – CIA, fica constituída uma sociedade de economia mista, com forma societária de sociedade anônima, que terá sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo e se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor sobre as sociedades anônimas, bem como pelas Leis Municipais de Araraquara nº 6.504, de 19 de dezembro de 2006 e nº 6.559, de 2 de maio de 2007.

Art. 2º A companhia tem por finalidade a prestação de serviços de transporte coletivo municipal, podendo administrar terminais, locar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Constituem responsabilidades da CIA:

- I – A gestão e a operacionalização dos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Araraquara;
- II – O planejamento e a expansão dos serviços de acordo com a necessidade e interesse social do Município;
- III – A execução do transporte coletivo destinado aos estudantes, aos

Registro:

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 23. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, segundo as normas legais e contábeis, inclusive a Lei Municipal nº 2.112, de 28 de fevereiro de 1975.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária subsequente deliberará sobre os lucros e resultados.

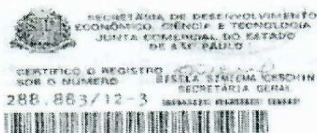
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDACÃO

Art. 25. A companhia terá duração por prazo indeterminado, e eventual liquidação deverá ser autorizada por lei específica, que detalhará a forma da execução.

Araraquara, 30 de abril de 2012.

NICANOR RÓCHA SILVEIRA
Secretário

LEONEL PEREIRA
Presidente



Manifestação da Unidade: Nota-se um erro formal entre o número de protocolo e número de registro.

Plano de Providências: Correção.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 008: Quadro Total do Passivo - quantidade e valores dos processos judiciais informados de maneira incorreta, totalizações incorretas.

Evidência: No 1º relatório, fls. 19 – Item 4.7 - Quadro do total do passivo judicial:

- a) Constam 72 processos trabalhistas em execução, quando o correto são 71 processos;
- b) O valor total lançado para os processos acima foi de R\$2.576.030,14, quando a soma correta das 3 colunas (fls. 23) compreendendo R\$2.011.651,56 + R\$92.743,93 + R\$444.070,66 = R\$2.548.466,15;
- c) Nesse mesmo item constam 57 processos trabalhistas em fase de conhecimento, no valor de R\$2.733.398,56, sem que os processos estejam descritos no relatório;
- d) O valor dos 8 (oito) processos trabalhistas em fase de cálculo (fls. 23), com valor de R\$313.247,94, além das colunas com valores de R\$2.100,00 e R\$14.025,70 não foram somados ao total do passivo judicial;
- e) Não há informação dos dois processos enviados ao Município (Precatórios);
- f) A totalização do quadro não está correta.

4.7 CONTENCIOSO JUDICIAL

A CTA tem um passivo judicial hoje no valor aproximado de R\$ 22.027.153,83

TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL		
PROCESSOS	QUANTIDADE	VALOR
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	72	R\$ 2.576.030,14
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	57	R\$ 2.733.398,56
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	2	R\$ 365.850,04
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	7	R\$ 740.629,78
JUSTIÇA FEDERAL- EXECUÇÕES	6	R\$ 15.611.245,31
TOTAL	144	R\$ 22.027.153,83



SINDICATO	0010193-92.2015.5.15.0006	Execução	R\$ 141.499,00			
VERÍSSIMO SALES DA SILVA	0010876-41.2014.5.15.0079	Execução			R\$ 10.743,31	
WILTON MOREIRA ALENCAR	0012252-06.2015.5.15.0151	Execução	R\$ 12.672,06	R\$ 2.550,29		(honr médico)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	0012118-76.2015.5.15.0151	Execução	R\$ 159.743,88	R\$ 13.200,00		(honr contábil)
SUBTOTAL			R\$ 2.011.651,56	R\$ 92.743,93	R\$ 444.070,66	

Manifestação da Unidade: A) O processo do reclamante Guilherme de Souza Calda que consta na linha 25, das folhas nº 21, por erro formal, transcrição do Excel para Word, ocupou duas linhas, o que induziu ao erro na somatória, portanto, de fato são 71 processos.

B) Alterado em conformidade com o acima.

C) Esclarecemos que de fato não foi apresentado toda a relação dos processos trabalhistas em fase de conhecimento porque não são títulos líquidos e certos. Embora o valor não tenha influência contábil foi calculado no importe de 60% do valor dado a causa nos respectivos processos trabalhistas, tão somente para mensurar possível condenação futura que a Companhia poderia sofrer, que seria repassado ao Município de Araraquara, dada a sucessão.

D) Os valores são foram somados ao total do passivo, por ausência de valor definido, ou seja, sem a sentença que homologa os cálculos. Nota-se que muitos deles sequer tem o valor auferido pelo juízo.

E) No relatório constou os números dos processos que foram encaminhados ao município para pagamento da execução por meio de precatório, após decisão judicial que reconheceu o município como sucessor da CTA. Na planilha no campo “observação” há os valores dos processos e as datas do envio, pela Vara do Trabalho para expedição do precatório. Portanto, não é de responsabilidade da liquidanda a obrigação de pagamento. Estes constas apenas a título de informação aos acionistas.

F) Será alterado o valor, mas sem a inclusão do item “d” e os valores dos precatórios.

Plano de Providências: Imediata no que cabe correção.

Prazo de Implementação: Imediata.

Constatação de Auditoria nº 009: Informação de valores incorretos – Constou valor da causa de R\$1.000.000,00 quando por força de uma impugnação judicial proposta pela CTA houve reatribuição ao valor da causa para R\$100.000,00

Evidência: No 1º relatório às fls. 20 – Processo em nome de EDSON LUIS SGARBOSA – 0012722-28.2018.8.26.0037 – cumprimento de sentença. O valor da causa nesse processo é de R\$742.042,16 (lançado no sistema do TJSP). Processo está conclusos para despacho desde 19/07/2022. O processo principal é 0004444-82.2011.8.26.0037, portanto é do ANO DE 2011 (distribuída em 02/05/2011). Inicialmente foi atribuído o valor à causa de R\$1.000.000,00, mas houve impugnação – Processo 1009591-72.2011.8.26.0037 foi alterada para R\$100.000,00. Foi a CTA quem ajuizou a impugnação. Houve condenação por danos morais e materiais. Tal apontamento não traz prejuízos.

Manifestação da Unidade: Será retificado para o valor de R\$ 100.000,00

Plano de Providências: Imediato

Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 010: Ausência de totalização em colunas dos quadros

Evidência: Consta às fls. 23, no quadro “Processos em Fase de Cálculo”: não foram totalizadas as 2ª e 3ª colunas do quadro e não contém título. Observa-se que embora esteja escrito subtotal, trata-se dos valores totais do quadro.

Manifestação da Unidade: pergunta repetida - consta como sub total porque tais valores em fase de apuração se somam a demais de outras categorias. Sendo que valores totais serão apurados ao final da liquidação, no último relatório.

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de Auditoria nº 011: Divergência de informações – quantidade de processos

Evidência: Consta às fls. 28, informação sobre a arrematação do IMÓVEL DE MATRÍCULA NR. 95.692, pelo valor de R\$545.554,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) o qual foi utilizado para quitação de diversos processos. Faz referência a 52 processos, além de informar que 15 processos foram quitados e arquivados.

Na conferência da relação de processos para cada uma das varas constata-se que o número de processos indicados não corresponde ao número de processos relacionados, conforme segue:

1ª vara – consta a relação com 33 processos, porém 4 processos são relacionados mais de uma vez, a saber: 0012249-30.2017.5.15.0006 (4 vezes); 0011385-94.2014.5.15.006 (2 vezes); 0001235-88.2013.5.15.0006 (2 vezes) e 0010395-35.2016.5.15.0006 (2 vezes). Portanto o número correto de processos nesta vara é de **27 processos**.

2ª vara – consta a relação com 19 processos, mas um está relacionado duas vezes, a saber: 0010876-41.2014.5.15.0079. Portanto o número correto de processos nesta vara é de **18 processos**.

3ª vara – consta a relação com 19 processos, mas três estão relacionados duas vezes, a saber: 0010742-55.2015.5.15.0151, 0012041-67.2015.5.15.0151 e 0010809-49.2017.5.15.0151. Portanto o número correto de processos nesta vara é de **16 processos**.

E o número total de processos é de 61 e não 52 como constou.

Manifestação da Unidade:

1ª Vara: Os processos estão mencionados mais de uma vez, porque os pagamentos contemplaram o crédito do reclamante, honorários periciais e honorários advocatícios.

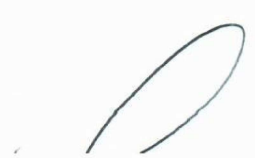
2ª Vara: Contemplou-se o processo mencionado por duas vezes, visto que inicialmente fora transferido o valor de R\$ 10.000,00 para quitação do crédito, entretanto, desse valor aproveitou-se a quantia de R\$ 7.274,12 e o restante foi repassado ao processo 0010444-17.2017.5.15.0079, para pagamento parcial do crédito.

3ª Vara: Item situação acima. O relatório no referido item não conta-se número de processos individuais, mas pagamentos realizados dentro de desses processos relacionados.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 012: Divergência na informação quanto ao valor total pago em cada vara trabalhista



Evidência: Foram realizados pagamentos de diversos processos trabalhistas num montante de R\$593.124,17. Ainda no tocante aos pagamentos determinados pela Justiça, consta informação abaixo transcrita (folha de numeração 29):

2ª VARA

Parte do saldo remanescente foi enviado da 1ª Vara para 2ª Vara do Trabalho de Araraquara o importe de R\$158.579,49 a qual pagou nos processos que seguem respectivamente com número de processo, nome da parte beneficiada e valores conforme critério adotado pelo Juízo, no que segue.

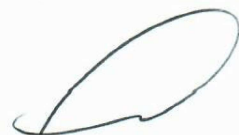
Ocorre que na finalização dos processos da 2ª vara o montante pago foi de R\$ 168.931,96, maior do que o liberado.

3ª VARA

Da mesma forma constou a informação para os valores encaminhados da 1ª vara à 3ª vara mencionando o valor de R\$137.439,81, porém a totalização de pagamentos foi de R\$160.312,74 (folha de numeração 30).

Manifestação da Unidade: Quanto à divergência apontada pelo pagamento dos valores efetuados nos processos oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, esclarecemos que houve sentença determinando o pagamento de R\$ 10.000,00 ao Reclamante Veríssimo Sales da Silva, no entanto o valor liberado ao Reclamante foi de apenas R\$ 7.274,12, sendo assim foi lançado indevidamente o valor de R\$ 10.000,00 **que será devidamente retificado**, as demais diferenças são decorrentes da atualização de valores efetuados pelo Judiciário Trabalhista, conforme faz prova os documentos anexos.

Quanto à divergência apontada pelo pagamento dos valores efetuados nos processos oriundos da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, **esclarecemos que havia valores remanescentes em conta judicial que foram somados aos valores transferidos**, conforme determinou a r. sentença, proferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, nos autos do processo nº 0012041-67.2015.5.15.0151, no que segue:



“Comprovada a *transferência de valores* (R\$ 137.650,10 em 29/11/2019) oriunda do **Processo: 0010338-17.2016.5.15.0006** que tramita pela 1ª Vara do Trabalho local para a **conta judicial: 4600106870220**, vinculada aos presentes autos, e, considerando ainda o *saldo já existente* na referida conta, observada a limitação imposta por aquele Juízo, conforme certidão anexada ao id:89c827f, (....)”

Segue em anexo os documentos comprobatórios.

Plano de Providências: Imediata no que cabe correção.

Prazo de Implementação: Imediata.

Constatação de Auditoria nº 013: Divergência na indicação dos números dos processos – alguns não estão relacionados na lista principal de processos em execução e informação incorreta de que são 15 processos quitados e arquivados

Evidência: A relação dos processos, subdivididos nas TRÊS varas da Justiça do Trabalho de Araraquara, está contida nas folhas numeradas de 28 a 31. Ocorre que um dos processos foi lançado em duplicidade por pagamento ao reclamante e ao INSS e outro, em Segredo de Justiça, também foi lançado duas vezes. Dessa forma o total de processos quitados é 13 e não 15 como constou. Há alguns processos listados como quitados (parcial ou totalmente) que não estão relacionadas na lista de Processos Trabalhistas em fase de execução (folhas numeradas de 19 a 23), sendo eles:

1ª vara – 3 processos:

0010077-18.2017.5.15.0006

0011167-95.2016.5.15.0006 e

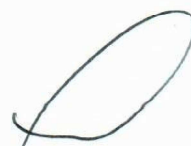
0010987-79.2016.5.15.0006.

Esses três processos também não estão relacionados na Certidão nr. 1916448/2019 expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

2ª vara – 3 processos:

0011888-56.2015.5.15.0079,

0011679-53.2016.5.15.0079 e



0011318-07.2014.5.15.0079

Esses três processos estão relacionados na Certidão nr. 1916448/2019 expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

3ª vara – 7 processos (processos repetidos foram computados apenas uma vez)

1 - 0012041-67.2015.5.15.0151 (lançado 2 vezes, pagando parte ao reclamante e parte ao INSS)

2 - 0011978-08.2016.5.15.0151 (não está na certidão do TRT)

3 - 0011977-23.2016.5.15.0151 (não está na certidão do TRT)

4 - 0011676-42.2017.5.15.0151 (consta na certidão do TRT)

5 - 0010277-97.2017.5.15.0151 (não consta na certidão do TRT)

6 - 0012085-52.2016.5.15.0151 (consta na certidão do TRT)

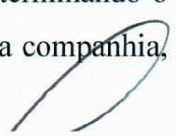
7 - 0010742-55.2015.5.15.0151 (lançado 2 vezes, está em SEGREDO DE JUSTIÇA).

Manifestação da Unidade:

1ª Vara do Trabalho

As planilhas citadas acima, que faz menção aos processos nº 0010077-18.2017.5.15.0006 e 0010987-79.2016.5.15.0006 nas fls. nº 28 até 30, descreveram apenas os processos que receberam valores oriundos da venda do imóvel matrícula nº 95.692 (*processo nº 0010338-17.2016.5.15.0006, da 1ª Vara do Trabalho em 25/06/18*). Já a planilha de fls. nº 30 (relação dos processos quitados) especifica quais os processos que foram extintos em decorrência da quitação pela alienação do imóvel. Portanto não há duplicidade, e sim informações referentes de um mesmo processo, que houve a quitação do crédito do reclamante. Portanto são 15 processos e não apenas 13 como supõe a controladoria.

Com relação ao processo nº 0011167-95.2016.5.15.0006 também não consta da relação dos processos em execução (folhas nº 19/23), pois o crédito do Reclamante ao tempo da elaboração do relatório encontrava-se satisfeito. Contudo quando da liberação dos valores do processo nº 010338-17.2016.5.15.0006 o juízo de forma equivocada efetuou o pagamento a maior, sendo que após o conhecimento do fato pela companhia houve manifestação do ocorrido e requerimento para a devolução dos valores conforme pode se observar pela decisão do juízo determinando o pagamento. Embora o processo esteja ativo, não há mais débito a serem pagos pela companhia,



somente resta a devolução dos valores para o judiciário que aproveitará para pagamento dos demais credores. O processo será inserido como quitado (Documento anexo)

2ª Vara do Trabalho

Os dois primeiros processos que constam da relação de fls. 30, por um equívoco não constou na relação de quitados, sendo os processos nº 0011888-56.2015.5.15.0079 e 0011679-53.2016.5.15.0079.

Como dito no processo relacionado com a 1ª Vara a primeira planilha informou os processos que receberem valores decorrente a alienação do imóvel da companhia, sendo que, na planilha (relação de processo quitados) informa que o valor recebido quitou o processo.

(Documento anexo).

3ª Vara do Trabalho

O processo nº 0012041-67.2015.5.15.0151 foi lançado 2 vezes, pois se trata de pagamento dos créditos do Reclamante e das contribuições previdenciárias.

Como dito no processo relacionado com a 1ª Vara a primeira planilha informou os processos que receberem valores decorrente a alienação do imóvel da companhia, sendo que, na planilha (relação de processo quitados) informa que o valor recebido quitou o processo. Assim, os processos 0011978-08.2016.5.15.0151, 0011977-23.2016.5.15.0151, 0011676-42.2017.5.15.0151, 0010277-97.2017.5.15.0151, 0012085-52.2016.5.15.0151, foram quitados.

Já o processo nº 0010742-55.2015.5.15.0151 da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, **que está em segredo de justiça**, o valor quitado de **R\$ 800,00** se trata de condenação a título de **honorários periciais contábeis** para a perita da Justiça do Trabalho, **Sandra Pereira Pimenta Garcia** e o pagamento do valor referente à contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.802,96.

Portanto são pagamentos correspondentes ao mesmo processo, mas oriundo de condenações e encargos distintos, e que cabe ser contabilizado. Justifica-se a ausência de juntada devido ao segredo de justiça.

Plano de Providências: Retificado.

Prazo de Implementação: Imediato.



Constatação de Auditoria nº 014: Ausência de indicação dos valores de Débitos Não Previdenciários

Evidência: Consta às fls. 108, 109 e 110 (numeração em PDF, de um total de 305 folhas) a relação com os números de inscrição, processo administrativo e data da inscrição, sem, contudo, mencionar os valores. Da mesma forma para os Débitos Previdenciários informadas apenas as DEBCAD 0 débitos cadastrados, sem apontamento dos valores. Os débitos de FGTS seguem da mesma forma, assim como os débitos na Receita Federal.

Há necessidade de se apurar referidos valores.

Manifestação da Unidade: Esse documento juntado refere-se a uma declaração de existência de débitos, portanto um primeiro momento de arrecadação de credores. Valores foram sendo apurados no decorrer do processo de liquidação.

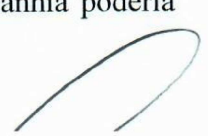
Plano de Providências: Nenhum pois tais valores neste relatório é uma apuração inicial. Sendo estas refinadas em relatórios posteriores.

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de Auditoria nº 015: Ausência de relação dos processos trabalhistas em fase de conhecimento mencionados na fl. 19, num total de 57 processos e valor de R\$2.733.398,56

Evidência: Ao examinar o relatório não foi localizada a relação com a individualização dos reclamantes, bem como o valor apurado para cada um. Portanto não é possível constatar a fidedignidade das informações.

Manifestação da Unidade: O primeiro relatório é composto de informações arrecadas dos setores, neste caso pelo setor jurídico da empresa em liquidação. Tais informações são seguidas de documentos/certidões de processos. Ainda tais valores e informações são apuradas pela liquidante no decorrer do processo de liquidação. Portanto as informações finais, serão apresentadas em relatório final de liquidação. Como já citado, tais relatórios são para demonstração de andamento do processo de liquidação. Esclarece ainda, que de fato não apresentamos a relação dos processos sem título executivo. Embora o valor não tenha influência contábil foi calculado no importe de 60% do valor dado a causa nos respectivos processos trabalhistas, tão somente para mensurar possível condenação futura que a Companhia poderia sofrer, que seria repassado ao Município de Araraquara, dada a sucessão.



Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Relatório emitido em 30/04/2021 – 2º RELATÓRIO

Constatação de Auditoria nº 016: Numeração de processos indicada incorretamente

Evidência: Consta às **fls. 6**, “Processos Fiscais (SIEF) – âmbito administrativo” – Processo 18088.720.192/2019-35 originado do Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil e origem em contribuições de ordem previdenciária. Na folha seguinte (fl. 7) é relacionado como OBRIGAÇÕES FISCAIS ADMINISTRATIVAS, porém é informado o número do Processo 18077.720.192/2019-35, valor atualizado de R\$4.031.254,71. Consta às **fls. 28** o Quadro de Processos quitados por verba recursal com número do processo informado incorretamente; constou: 0010305-0.2018.15.0151, quando o correto é 0010305-09.2018.5.15.0151. Consta às **fls. 35** o quadro de “Processos Federais”, no qual estão relacionados incorretamente os dois últimos processos da lista: a saber: ExFis50000237-62.2021.403.6120 (4 zeros depois do 5), quando o correto é ExFis5000237.62.2021.403.6120 (o correto são 3 zeros depois do 5), e o cumSent constou: 0014851-52.2000.4.03.6102, quando o correto é 0014851-52.2000.4.03.6120.

Fls. 6 e 7

PROCESSOS FISCAIS (SIEF) – ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Processo 18088.720.192/2019-35 originado do Auto de Infração lavrado pela Receita Federal do Brasil, tendo como origem as contribuições de ordem previdenciária (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) das competências de 01/2016 a 12/2016. O valor está atualizado em 31/12/2020 com o valor original, multa de ofício e juros moratórios.

COMPANHIA TRILIBROS ARARAQUARA - "EM LIQUIDACÃO"
Av. Bandeira de Azevedo, 1172 - Cep. 14820-399 - Araraquara - SP - Fone: 16 3305.7307 - Fax: 16 3305.7307 - www.trilibras.com.br

**OBRIGAÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

FISCAIS

PROCESSO 18077.720.192/2019-35

R\$ 4.031.254,71

Fls. 28

**PROCESSOS QUITADOS POR
VERBA RECURSAL**

Reclamantes	Nº Processo	VrRecte
FLÁVIO DE SOUZA CAMARGO	0010305-0-2018.5.15.0151	R\$ 3.012,10
PEDRO DO CARMO RAMOS	0010353-24.2017.5.15.0079	R\$ 3.600,00
SUBTOTAL		R\$ 6.612,10

Fls. 35

PROCESSOS FEDERAIS:

NOME	Nº PROCESSO	VALOR	OBSERVAÇÕES
FAZENDA NACIONAL	CumSen 0001659-61.2001.4.03.6120	R\$ 1.523.262,23	Honorários advocatícios
FAZENDA NACIONAL	CauFis 5003267-47.2017.4.03.6120	R\$*	Justiça Gratuita/Sem exigibilidade
FAZENDA NACIONAL	ExFis 0004963-09.2017.4.03.6120	R\$ 60.155,19	
FAZENDA NACIONAL	ExFis 0007108-72.2016.4.03.6120	R\$ 389.665,46	
FAZENDA NACIONAL	ExFis 0006118-18.2015.4.03.6120	R\$ 4.341.886,45	
FAZENDA NACIONAL	ExFis 0003871-30.2016.4.03.6120	R\$ 1.187.942,35	
FAZENDA NACIONAL	ExFis 5000584-66.2019.4.03.6120	R\$ 8.108.333,63	
FAZENDA NACIONAL	ExFis 50000237-62.2021.4.03.6120	R\$ 212.346,33	
FAZENDA NACIONAL	CumSent 0014851-52.2000.4.03.6102	R\$ 27.513,21	Honorários advocatícios
SUBTOTAL		R\$ 15.851.104,85	

Manifestação da Unidade: Retificar as informações

Plano de Providências: Erro formal que será alterado.

Prazo de Implementação: Imediato. (ver se alteramos no relatório)

Constatação de Auditoria nº 017: Inclusão de débitos previdenciários na relação de débitos não previdenciários -

Evidência: Consta às fls. 7 a Relação dos **Débitos NÃO Previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União – PGFN** – Saldo consolidado em 31/12/2020, com 24 inscrições e natureza do débito de: PIS, COFINS, IRRF, MULTA ISOLADA, MULTA/CLT E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS. Sendo a relação de débitos NÃO previdenciários as últimas três inscrições não deveriam ser lançadas neste quadro.

A totalização não está correta, uma vez que a inscrição 80 4 15 011135-93 já era objeto de Processo Federal nr. 0003871-30.2016.403.6120, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araraquara, distribuído em 29/04/2016. As informações quanto ao número do Processo Federal constam no 1º Relatório, fls. 108 de 305.

Manifestação da Unidade: Em que pese o apontamento, conforme documento retirado do site da RFB os débitos indicados nas últimas três inscrições constam na relação de “débitos não previdenciários”. Junta documentos pertinentes nessa resposta, para uma melhor compreensão. Neste caso não há o que retificar.

Já com a relação a inscrição 80 4 15 011135-93, de fato, já era objeto de Processo Federal nr. 0003871-30.2016.403.6120, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araraquara, distribuído em 29/04/2016, mas esclarece que a forma de contabilizar o passivo na contabilidade e por inscrição, e não processo judicial.

Plano de Providências: Retificado com uma nota explicativa no relatório, quanto ao que cabe na forma acima justificada.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 018: Totalização incorreta

Evidência: Consta às fls. 8 a Relação dos **Débitos Previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União – PGFN** e saldo consolidado em 31/12/2020. Ocorre que a totalização ali lançada no valor de **R\$1.228.515,71** está incorreta. Ao somar todos os processos ali lançados o total obtido é **R\$21.228.515,71**. Mas, a soma não deve incluir todos os processos relacionados, uma vez que alguns já são objeto de PROCESSO JUDICIAL. As informações dos processos federais constam no 1º relatório – fls. 108 e 109 de 305. Dessa forma o valor correto da soma é **R\$6.429.462,04**

São seis inscrições incluídas indevidamente no quadro:



- a) 40.008.903-3, 13.685.766-3 e 12.647.867-8 que originaram o Processo Federal nr. 5000584-66.2019.4.03.6120, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araraquara, distribuído em 11/02/2019;
- b) 37.440.700-2 e 11.174.175-0 que originaram o Processo Federal nr. 0006118-18.2015.403.6120, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araraquara, distribuído em 02/07/2015;
- c) 37.465.932-0 que originou o Processo Federal nr. 0007108-72.2016.403.6120, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Araraquara, distribuído em 24/08/2016.

SALDOS CONSOLIDADOS EM 31/12/2020

Nº DA INSCRIÇÃO	SALDO CONSOLIDADO
39.052.934-6	R\$ 158.053,51
40.008.904-1	R\$ 291.320,68
40.008.905-0	R\$ 298.647,09
40.008.903-3	R\$ 302.952,86
40.312.257-0	R\$ 309.921,51
40.023.531-5	R\$ 327.708,68
40.312.256-2	R\$ 365.178,09
46.217.300-3	R\$ 377.532,87
37.465.932-0	R\$ 465.330,10
41.665.262-0	R\$ 470.396,90
41.809.985-5	R\$ 470.553,69
41.710.910-5	R\$ 478.617,60
41.677.975-1	R\$ 483.548,97
41.778.470-8	R\$ 491.090,62
41.835.009-4	R\$ 586.498,14
44.412.220-6	R\$ 1.320.393,69
13.685.766-3	R\$ 2.447.620,77
37.440.700-2	R\$ 2.631.376,52
11.174.175-0	R\$ 3.175.540,66
12.647.867-8	R\$ 5.776.232,76
TOTAL	R\$ 1.228.515,71

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - "EM LIQUIDAÇÃO"

Av. Bento de Abreu: 1172 • Cep: 14002-306 • Araraquara - SP • Fone: 16 3303-7367 • Fax: 16 3303-7361 • www.ctaonline.com.br

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	SALDO CONSOLIDADO
39.052.934-6	10/04/2020	R\$ 158.053,51
40.008.904-1	10/04/2020	R\$ 291.320,68
40.008.905-0	10/04/2020	R\$ 298.647,09
40.312.257-0	10/04/2020	R\$ 309.921,51
40.023.531-5	10/04/2020	R\$ 327.708,68
40.312.256-2	10/04/2020	R\$ 365.178,09
46.217.300-3	21/03/2020	R\$ 377.532,87
41.665.262-0	10/04/2020	R\$ 470.396,90
41.809.985-5	10/04/2020	R\$ 470.553,69
41.710.910-5	10/04/2020	R\$ 478.617,60
41.677.975-1	10/04/2020	R\$ 483.548,97
41.778.470-8	10/04/2020	R\$ 491.090,62
41.835.009-4	10/04/2020	R\$ 586.498,14
44.412.220-6	10/04/2020	R\$ 1.320.393,69
TOTAL		R\$ 6.429.462,04

Manifestação da Unidade: Quanto a somatória do quadro “saldo consolidado” de fato houve um erro formal que impediu a demonstração exata do valor de R\$ 21.228.515,71. As seis inscrições incluídas indevidamente no quadro serão removidas.

Plano de Providências: Retificado.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 019: Duplicidade de lançamentos

Evidência: Ainda na fl. 8, na mesma relação apontada na constatação nr. 018, consta a inscrição da dívida ativa número 80 4 15 011135-93 a qual já é objeto do Processo Federal 0003871-30.2016.4.03.6120 lançado na fl. 35 (já transcrita na constatação de nr. 016). Portanto o lançamento na relação de “Débitos Não Previdenciários” deve ser removido.

Fls. 8





80 4 15 011135-93	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 1.432.512,42
80 4 18 014605-31	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 253.951,87
80 4 18 016003-09	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 206.332,61
TOTAL		R\$2.895.952,48

Manifestação da Unidade: Em que pese o apontamento, conforme documento retirado do site da RFB o débito indicado consta na relação de “débitos não previdenciários. Entretanto, devido ao ajuizamento da execução fiscal, e do presente apontamento o relatório será retificado.

Plano de Providências: Retificado.

Prazo de Implementação: Imediata.

Constatação de Auditoria nº 020: Detalhamento do quadro do total do passivo judicial apresenta incorreções

Evidência: Consta às fls. 25, Item 5, com o título de JURIDICO – CONTENCIOSO, o quadro com detalhamento do total do passivo judicial possui os seguintes itens:

- 1) Justiça do Trabalho – Processos em Execução com quantidade de 76 processos e o valor total de R\$3.217.525,09. Há incorreção na descrição dos processos, tendo em vista que a totalização de processos e o valor representa a soma dos processos em execução e dos processos em fase de cálculo. Portanto, na descrição dos processos deveria conter além dos processos em execução, os processos em fase de cálculo. Em decorrência de erro de soma, o valor correto é R\$3.241.676,27;
- 2) Justiça do Trabalho – Processos em Conhecimento: Constou a quantidade de 23 e o valor de R\$986.466,41, quando o correto é R\$899.466,41. Os 23 processos estão relacionados às fls. 33 a 35. A diferença refere-se a inclusão indevida dos valores de dois processos (um julgado IMPROCEDENTE e o outro com pedido de fornecimento de PPP).

5. JURÍDICO - CONTENCIOSO

Atualizações do contencioso - passivo - junho de 2020 (R\$22.027.153,83) - até 30 de abril de 2021, resta o valor de R\$ 21.203.049,81

A diferença entre os valores ocorre em virtude de haver o entendimento na segunda vara do trabalho de que em virtude da legislação municipal nº8. 667/2016 (extinção), cabe a remessa de precatórios diretamente ao sócio majoritário, órgão instituidor da companhia em liquidação, como demonstra o quadro abaixo, esse é no valor de R\$785.183,92.

TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL		
PROCESSOS	QUANTIDADE	VALOR
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	76	R\$ 3.217.525,09
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	23	R\$ 986.466,41
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	3	R\$ 45.000,00
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	6	R\$ 1.102.953,46
JUSTIÇA FEDERAL - EXECUÇÕES	8	R\$ 15.851.104,85

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - "EM LIQUIDAÇÃO"
Av. Bento de Abreu, 1172 - Cep 14802-396 - Araraquara - SP - Fone 16 3303-7367 - Fax 16 3303-7361 - www.ctaonline.com.br

25



TOTAL	116	R\$ 21.203.049,81
-------	-----	-------------------

Manifestação da Unidade:

- 1.- O quadro mencionado levou em consideração apenas os processos com valores definidos após sentença que homologa os cálculos apresentados pelas partes.
- 2.- Em que pese o apontamento o processo julgado improcedente estava pendente de recurso o que motivou a manutenção do quadro. Já com relação ao processo do PPP também foi mantido, visto que embora a ação não tenha proveito econômico poderia acarretar a condenação da companhia aos ônus de sucumbência.

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 021: Lançamento de dois processos trabalhistas, com indicação de valores, porém sem condenação em pecúnia

Evidência: Consta às fls. 33 dois processos trabalhistas (0011492-36.2017.5.15.0006 e 0011350-63.2020.5.15.0091) lançados sob título de “Processos em Conhecimento a partir de junho/2020 a 30/04/2021) com indicação de valor, sendo que para ambos não houve condenação em pecúnia.

Manifestação da Unidade:

Tendo em vista que havia cobrança de verbas honorária pericial, houve um equívoco na manutenção do quadro.

Já com relação ao processo nº 0011350-63.2020.5.15.0091 foi mantido, visto que embora a ação não tenha proveito econômico poderia acarretar a condenação da companhia aos ônus de sucumbência.

Plano de Providências: Será retificado ao que tange o processo nº 0011492-36.2017.5.15.0006. Quando ao processo 0011350-63.2020.5.15.0091, (entrega de PPP) na época das tratativas de fornecimento do referido do documento, poderia em caso de negativo, acarretar tal ônus para a liquidanda.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 022: Incorreção de totalizações – Diversos quadros– Precatórios enviados diretamente ao Município de Araraquara

Evidência: Consta às fls. 26 (início da folha) a indicação da quantidade dos processos trabalhistas enviados diretamente para o Município, subdividido em 2 tipos (enviados e quitados). Para a totalização de “enviado” constou o valor de R\$778.571,82. A soma correta, das 3 colunas é R\$780.921,82. Incorreção na somatória da coluna 2, fls. 28. Constou R\$43.648,42, quando o correto é R\$45.998,42. Consta às fls. 33(Parte final do quadro – 4ª linha) a subtotalização dos valores do reclamante, honorários e INSS. Há incorreção da somatória da 2ª coluna, consta R\$78.307,60, quando o correto R\$78.954,53. Consta às fls. 33, no quadro de Processos em Fase de Cálculo, incorreção na somatória da coluna de honorários. Constou o valor de R\$4.850,42, quando o correto é R\$28.354,67 (não foi somado o valor de R\$23.504,25). Consta às fls. 35 a totalização do quadro de Processos Trabalhistas em Conhecimento (início da folha) com a inclusão dos valores referentes a dois processos que não possuem condenação em pecúnia (Processo 0011492-36.2017.5.150006 julgado improcedente – somado R\$60.000,00 e

Processo 0011350-63.2020.5.15.0091 (Bauru) refere-se à obrigação de fazer – entrega de PPP – somado R\$27.000,00).

Manifestação da Unidade: Quanto ao primeiro processo será retificado. Quanto ao segundo, à época ainda não era pertinente removê-lo, acima já explicado.

Plano de Providências: Imediato.

Prazo de Implementação: Imediato.

Relatório emitido em 31/10/2021 – 3º RELATORIO

Constatação de Auditoria nº 023: Ausência de informações quanto aos tributos em cobrança inscrita em dívida ativa da União

Evidência: Às fls. 7 consta o resumo das certidões da dívida ativa com o título “Demais Débitos Não Previdenciários inscritos na Dívida Ativa em 18/06/2021, sem, contudo, mencionar o tipo de tributo cobrado pela União.

Destaque para a Certidão 80 4 21 126219-01 no valor total de R\$4.558.530,42, em comparação com as demais é bastante elevada. No 2º relatório essa certidão foi lançada individualmente como Processos Fiscais – âmbito administrativo.

Na mesma folha 7 consta a relação dos Débitos Previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União. Não informa o tipo do tributo cobrado. Consta como inscrição de crédito em dívida ativa quando o correto é “inscrição de **débito** em dívida ativa”.

Manifestação da Unidade: Ainda que não conste o tipo de tributo cobrado, no quadro “DEMAIS DÉBITOS NÃO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA EM 18/06/2021” o quadro contempla o número da inscrição do débito tributário, não se mostrando necessário o apontamento do tributo, porque basta a simples conferência na inscrição.

Conforme documento retirado do site da RFB o débito de R\$4.558.530,42 está inscrito como NÃO PREVIDENCIÁRIO.

O uso no quadro de demais inscrições na dívida ativa como “inscrição de crédito em dívida ativa” verificou-se devido a utilização dos documentos da RFB, sob o olhar do sujeito ativo da relação jurídico-tributária. Ainda, o assistente a época, utilizou do termo “crédito” na forma

contábil. Assim, em favor da RFB há um crédito tributário e em relação a CTA há um débito tributário.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 024: Ausência de descrição pormenorizada das notas a pagar

Evidência: Consta às fls. 8, o resumo de contas a pagar, com duas subdivisões: Autônomos e notas e DAAE. Não há especificação das notas fiscais, bem como os fornecedores.

Manifestação da Unidade: Regularizado.

Plano de Providências: Inserção do quando abaixo como sugerido:

CONTAS A PAGAR	
AUTONOMOS	R\$ 10.314,50
a. Anderson Augusto Coco	R\$ 3.040,38
b. José Carlos Antônio Felix	R\$ 3.637,06
c. Solange Aparecida Alves de Campos	R\$ 3.637,06
NOTAS E D.A.A.E	R\$ 604.971,33
a. DAAE	R\$ 591.600,17
b. Locaweb Serviços de Internet S.A.	R\$ 192,60
c. Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada	R\$ 63,29
d. Milena Albertina Nogueira	R\$ 156,04
e. Sandra Lúcia Rigo Zanon	R\$ 3.300,00
f. Sindicato dos Trabalhadores Municipais - Sismar	R\$ 795,28
g. Telefônica Brasil S.A	R\$ 5.113,95
h. Thiago Raschemus	R\$ 3.750,00
TOTAL	R\$ 615.285,83

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 025: Totalizações das quantidades de processos e valores



Evidência: Consta às fls. 12, no quadro do Total do Passivo Judicial, resumo das quantidades e valores dos processos judiciais. Consta total de 73 processos e valor de R\$2.851.096,84. Porém na soma dos valores estão incluídos 2 processos em fase de cálculo. Logo a quantidade correta é 75 processos e a descrição deveria incluir os processos em fase de cálculo para retratar a realidade dos quadros lançados na fl. 16.

O valor de R\$829.064,81, lançado a título de “Justiça do Trabalho – Processos em Conhecimento, num total de 20 processos não está correto. O correto é R\$769.064,81. Foi incluído, indevidamente, o valor de R\$60.000,00 referente a um processo que foi julgado IMPROCEDENTE (Processo nr. 0011492-36.2017.5.15.0006).

Consta às **fls. 16**, no subtotal da coluna de Honorários o valor de R\$83.367,99, quando o correto é R\$84.014,92. Consta às **fls. 20**, no campo de subtotal, na segunda coluna (honorários) o valor de R\$53.820,17, quando o correto é R\$56.170,17

Fls. 12

5. CONTENCIOSO JUDICIAL – CIVEL - TRABALHISTA - TRIBUTÁRIO

TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL		
PROCESSOS	QUANTIDADE	VALOR
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	73	R\$ 2.851.096,84
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	20	R\$ 829.064,81
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	3	R\$ 45.000,00
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	6	R\$ 1.102.953,46
JUSTIÇA FEDERAL - EXECUÇÕES	8	R\$ 15.851.104,85
TOTAL	110	R\$ 20.679.219,96
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (enviados ao Município)	32	R\$ 1.378.288,71
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (quitados pelo depósito recursal)	3	R\$ 16.732,31
TOTAL	35	R\$ 1.395.021,02

Fls. 16

PROCESSOS EM FASE DE CÁLCULO					
RECLAMANTES	Nº PROCESSO	VALOR	Honorários	INSS	Observação:
CARINA ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	0010019-31.2018.5.15.0151	41276,04	R\$ 17.467,65	R\$ 5.340,11	R\$ 9.694,38 Hon. Adv. + R\$ 5.220,88 Hon. Adv. + R\$ 2.552,39 Perícia
FABIO CESAR ROCHA	0012270-90.2016.5.15.0151	R\$ 39.839,42		R\$ 9.863,71	R\$ 100,00 custas
SUBTOTAL		R\$ 81.115,46	R\$ 17.467,65	R\$ 15.203,82	

Manifestação da Unidade:

Fls 12. Compreende o citado por este Controladoria, porém a unidade em liquidação entende que estes processos em fase de cálculo ainda não possuem valor líquido e certo da execução. Portanto entende que não há correção ou alteração para realizar.

FLS. 16. Realizado as correções.

Plano de Providências: Retificado na parte que entende ser devido.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 026: Processos em conhecimento lançados com valor de estimativa e totalização do valor com inclusão de processo julgado improcedente

Evidência: Constatam às fls. 16 e 17 a relação de 20 (vinte) processos em fase de conhecimento de 30/04/21 a 19/11/21. Nesta relação foi inserido, indevidamente, processo julgado improcedente com o lançamento de R\$60.000,00. Logo o total ali indicado não está correto. Destaque para os lançamentos que são feitos por estimativa, não retratando os valores efetivamente devidos, uma vez que ainda não estão definitivamente julgados. A totalização do quadro está incorreta, ainda que por valores estimados.

Manifestação da Unidade: De fato, ao tempo da elaboração do relatório, manteve-se equivocadamente o processo 0011492-36.2017.5.15.0006, reclamante MARIO SERGIO DA SILVA, visto que o acórdão trânsito em julgado em 03/09/2020.

Plano de Providências: Imediata

Prazo de Implementação: Imediata

Constatação de Auditoria nº 027: Lançamento de processos com números incorretos e inclusão de valor indevido

Evidência: Consta às fls. 21 o quadro com os reclamantes que tiveram quitação por depósito recursal. Número do processo informado de forma incompleta. Reclamante: Flavio de Souza Camargo. Número correto é 0010305-09-2018.5.15.0151. (faltou o número 9 antes do ano 2018). Consta o Processo 0010353-24.2017.5.15.0079 com o lançamento de R\$3.600,00 quando a decisão judicial foi pelo não reconhecimento de referido pedido, conforme transcrição abaixo:

Não há, pois, razão para que a multa pelo descumprimento do acordo incida sobre o saldo remanescente R\$3.600,00 em 22 de setembro de 2017 e não R\$1.200,00 em 21/11/2017, e o consequente prosseguimento da execução. Rejeito. Dispositivo Diante do exposto, decido CONHECER do Agravo de Petição do autor, e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em sessão realizada em 12 maio de 2020, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou o presente processo.

Manifestação da Unidade: O valor de R\$ 3.600,00 refere-se ao saldo devedor do acordo que a CTA descumpriu, logo o que não se mostrou devido é o valor da multa pela inadimplência, e não o saldo devedor. O saldo devedor foi atualizado para R\$ 3.935,88 em 06/12/2019 e pago por meio da liberação do dinheiro nos autos do processo 0010338-17.2016.5.15.0006.

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 028: Parágrafo inconclusivo sobre a situação atual do passivo da companhia

Evidência: Consta às fls. 21, Item 8 - Conclusão parcial, um parágrafo que se apresenta incompreensível em sua narração. Não apresenta conclusão do raciocínio sobre a situação atual da liquidação da empresa.



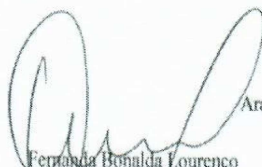
8. CONCLUSÃO PARCIAL

Com base em tudo o que foi apresentado ao longo deste Relatório, bem como ao que se encontra disposto nota-se que a empresa. Podemos verificar baseado nos índices mais utilizados para a aferição da situação econômico-financeira, a Cia Trólebus Araraquara em liquidação, tem situação econômico-financeira comprometida em todos os índices de liquidez analisados. O passivo apurado parcialmente até 31 de outubro de 2021 era de R\$ 34.978.789,77

COMPANHIA TRÔLEBUS ARARAQUARA - "EM LIQUIDAÇÃO"
Av. Brasil de Azevedo, 1112 - Cep: 14802-984 - Araraquara - SP - Fone: 16 3303-7307 - Fax: 16 3303-7361 - www.ctaonline.com.br

21




Fernanda Bonaldi Lourenço
Liquidante
OAB/SP 138.245

Araraquara, 31 de outubro de 2021.


Escritório Delta Contábil Ltda.
MARIO ZAFALLÓN JUNIOR
Assistente da liquidação - Contador

Transcrevemos: ***“Com base em tudo o que foi apresentado ao longo deste Relatório, bem como ao que se encontra disposto nota-se que a empresa.”***

Manifestação da Unidade: Foi suprimido o parágrafo. Nota-se que este deveria seguir a forma do 1º relatório.

Plano de Providências: Completar o parágrafo.

Prazo de Implementação: Imediata.

Relatório emitido em 30/04/2022 – 4º RELATORIO

Constatação de Auditoria nº 029: Incorreção em totalização

Evidência: Consta às fls. 6, Item 2.2 – Passivos Existentes, incorreção na totalização dos valores, constando R\$790.582,33, quando o correto, pela soma dos valores ali indicados é R\$778.637,59.

2.2. PASSIVOS EXISTENTES

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – despesas correntes.

Nesta classificação estão: os valores dos salários a pagar, INSS (não inscritos em dívida ativa), FGTS a recolher e *pró-labore* a pagar.

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	
SALÁRIOS A PAGAR	R\$ 32.783,94
RESCISÃO:	
a. Jose Baesso	R\$ 2.606,66
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS A RECOLHER (INSS processos 557.201.53) será reavaliado com novo relatório conferência – Luiz e coco	R\$ 602.289,84
	R\$ 9.437,04
FGTS A RECOLHER	
SALÁRIOS Direção/Gestão	
PRÓ-LABORE	R\$ 131.520,11
	R\$ 790.582,33
TOTAL	

OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	
SALÁRIOS A PAGAR	R\$ 37.782,23
RESCISÃO:	
a. Jose Baesso	R\$ 2.606,66
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
INSS A RECOLHER (INSS processos R\$ 661.571,73)	R\$ 717.736,45
FGTS A RECOLHER	R\$ 9.212,61
HONORÁRIOS DE DIRETORIAS	
PRÓ-LABORE	R\$ 134.594,16
TOTAL	R\$ 901.932,11

Manifestação da Unidade: O erro não está na soma dos valores, mas na inserção dos valores, como demonstra quadro acima. Uma vez corrigido o valor do INSS todos os demais também sofrem alterações.

Plano de Providências: Imediato



Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 030: Incompreensão sobre explicação a respeito de diferença apurada nos Débitos Não Previdenciários inscritos na dívida ativa da União

Evidência: Na folha 7 de referido relatório consta um parágrafo mencionando diferença encontrada no valor de R\$3.559.321,25. Porém pela informação ali constante não é possível compreender, de forma clara, o fato ocorrido, a forma da apuração da diferença e qual o débito específico.

Transcrição do parágrafo:

- DIFERENÇA DOS DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

Com relação as inscrições dos débitos não previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União, e há diferenças desde os últimos apresentados no relatório em 31 de outubro de 2021. R\$ R\$ 32.336.804,99 EM 01 DE MARÇO DE 2022 - DIFERENÇA DE R\$3.559.321,25 DO ÚLTIMO QUADRO ATUALIZADO EM JULHO DE 2021

Manifestação da Unidade: Esclarece que essa diferença é relativa à correção e juros lançados pela RFB no período entre os relatórios. Esclarecimento já realizados para os acionistas e para o Tribunal de contas. O que demonstra não ser aumentos de crédito tributário, mas sim a correção do período.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de Auditoria nº 031: Lançamentos dos processos federais com o título de “Débitos Previdenciários Inscritos na Dívida Ativa da União” - Repetição de parágrafo constante no 3º relatório anterior sem guardar relação com o conteúdo.

Evidência: Consta às fls. 7, a repetição de idêntico parágrafo constante no 3º relatório, referindo-se ao levantamento de todas as inscrições dos débitos previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União em 26/08/2021. Ocorre que os processos judiciais listados já estão em trâmite, ou seja, deixaram de pertencer à categoria de débitos inscritos em Dívida Ativa para DÉBITOS AJUIZADOS.

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

Levamos todas as inscrições dos débitos previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União. Fizemos os lançamentos necessários para a atualização dos saldos desses débitos em 26/08/2021 contendo: o valor originário dos débitos inscritos, a multa de mora, os juros e os encargos legais. Os processos e os respectivos valores estão demonstrados no quadro abaixo:

Manifestação da Unidade: Este relatório tem as orientações do setor contábil, ou seja, mesmo estando em processo judicial junto a PGFN são consideradas dívidas ativas da União. Não entendemos, portanto, esse apontamento como inconsistência, mas sim a uma prática adotada nos relatórios, o qual não traz qualquer desinformação ou prejuízo.

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de Auditoria nº 032: Inclusão indevida de duas DEBCAD na composição do Processo Federal 5002661-77.2021.4.03.6120

Evidência: Constatam às fls. 8 e 9 – descrição do conteúdo do Processo Judicial Federal 5002661-77.2021.4.03.6120, ajuizado em 30/11/2021 a relação de 16 certidões no valor total atualizado de R\$11.412.895,49. Em consulta ao processo judicial há indicação do valor da causa de R\$7.129.941,60 e apenas 14 certidões. As duas primeiras certidões relacionadas não foram objeto do processo federal.

Manifestação da Unidade: Esses são relatórios parciais e são realizados por meio da informação do sistema da RFB e da PGFN. Portanto ainda em construção ao longo da liquidação. Estes terão essas inconsistências lançadas no relatório nº 5. no qual consta a realização de parcelamento pelo Município de Araraquara.

Ao tempo da elaboração do relatório, por equívoco, constou os DEBCAD:371372810 e 371423856 na execução fiscal 5002661-77.2021.4.03.6120. Entretanto, no curso da liquidação, os débitos citados são objetos da execução fiscal nº 5000469-40.2022.4.03.6120 ajuizada em 24/03/2022, com a CTA dando-se por citada em 25/05/2022, após a elaboração do relatório (30/04/2022). A execução fiscal 5002661-77.2021.4.03.6120 consta no quadro de credores homologados. Por derradeiro, nota-se que todos os Debcads fazem parte de uma coluna na qual consta o número do processo.

Plano de Providências: Regularizar no que cabe a constatação acima.

Prazo de Implementação: Imediato.

Constatação de Auditoria nº 033: Ausência de detalhamento com a descrição do tributo cobrado – Cômputo em duplicidade de inscrição – Omissão de uma das inscrições na somatória - Incorreção na totalização

Evidência: Consta às fls. 10, no título “Demais débitos não previdenciários inscritos na Dívida Ativa” a relação com número da inscrição, processo, status, valor original, multa, juros, encargo legal e total. Porém não há indicação específica do tributo cobrado pela União. Foi lançada em duplicidade a inscrição nr. 80 7 19 042110-80, no valor de R\$1.297,59 (itens 1 e 3). Não foi somado o valor lançado para a inscrição nr. 80 6 19 138573-57 (item 13) no valor de R\$10.398,06. Constatou o valor total de R\$5.295.923,16 quando o correto é, de acordo com os valores lançados em referido quadro, R\$5.305.023,62.

Manifestação da Unidade: Ainda que não conste o tipo de tributo cobrado, no quadro “DEMAIS DÉBITOS NÃO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA EM 18/06/2021” o quadro contempla o número da inscrição do débito tributário, não se mostrando necessário o apontamento do tributo, bastando a simples conferência na inscrição.

Por um equívoco constou a inscrição nº 80 7 19 042110-80 em duplicidade, bem com a somatória do quadro, por motivos que foge ao conhecimento, de fato, não corresponde com os dados.

Plano de Providências: Retificado no que cabe.

Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 034: Alternância na classificação da dívida ativa – ora constando em ATIVA A SER COBRADA (4º relatório) e ora em ATIVA EM COBRANÇA (3º relatório) e ora em PROCESSOS FISCAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO (2º relatório)

Evidência: Consta às fls. 12 (último lançamento da relação de “Demais débitos não Previdenciários inscritos na Dívida Ativa” a Inscrição 80 4 21 126219-01 e Processo 18088720192/2019-35 no valor total de R\$4.102.672,58, com status de ATIVA A SER

COBRADA. Ocorre que, no 3º relatório constou como ATIVA EM COBRANÇA (fl. 7 do 3º relatório) e no 2º Relatório constou como Processos Fiscais em âmbito administrativo. Há incorreção na descrição do número do Processo já descrita na **CONSTATAÇÃO NR. 016**. Necessária a apresentação de certidão da dívida ativa e demais documentos para comprovação dos números corretos.

Manifestação da Unidade: Os status citados ATIVA A SER COBRADA, ATIVA EM COBRANÇA referente aos termos utilizados pela própria RFB quando da cobrança do crédito tributário. Os relatórios refletiam a realidade do status da cobrança, naquela respectiva data, ora em ativa a ser cobrada, depois ativa em cobrança, até chegar ao status de pra-ajuizamento etc.

As demais informações serão foram verificadas e ao que parece estão corretas.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 035: Ausência de informações quanto ao tipo de conta a pagar como por exemplo: data do vencimento, número de nota fiscal ou instrumento de contratação.

Evidência: Consta às fls. 12 e 13, Item 2.3 – Contas a Pagar, apenas o nome do credor e o valor, sem indicar o tipo da despesa realizada, o tipo de contratação, se por meio de nota fiscal ou contrato, data de vencimento.

Manifestação da Unidade: A contabilidade pode ser consultada na própria empresa, por meio da sua documentação e as contratações no portal da transparência.

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 036: Incorreção na totalização do valor do passivo judicial

Evidência: Consta às fls. 18 no Item 5 – CONTENCIOSO JUDICIAL – CIVEL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIO a relação dos processos com a informação da justiça competente, a quantidade de processos e o valor total. Os valores lançados são exatamente os mesmos do 3º relatório. Foi possível apurar o novo valor para o campo de “Justiça Federal – Execuções” pois estão lançados todos os processos nas folhas 8 a 10. Constou R\$15.851.104,85



(valor informado no 3º Relatório – fls. 12), quando o correto é R\$28.522.743,45. Abaixo a relação dos processos:

QUADRO DO 3º RELATÓRIO

5. CONTENCIOSO JUDICIAL – CIVEL - TRABALHISTA - TRIBUTARIO

TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL			
PROCESSOS	QUANTIDADE		VALOR
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	73		R\$ 2.851.096,84
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	20		R\$ 829.064,81
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	3		R\$ 45.000,00
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	6		R\$ 1.102.953,46
JUSTIÇA FEDERAL- EXECUÇÕES	8		R\$ 15.851.104,85
TOTAL	110		R\$ 20.679.219,96
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (enviados ao Município)	32		R\$ 1.378.288,71
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (quitados pelo depósito recursal)	3		R\$ 16.732,31
TOTAL	35		R\$ 1.395.021,02



QUADRO DO 4º RELATÓRIO

TOTAL DO PASSIVO JUDICIAL		
PROCESSOS	QUANTIDADE	VALOR
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	73	R\$ 2.851.096,84
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	20	R\$ 829.064,81
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM CONHECIMENTO	3	R\$ 45.000,00
JUSTIÇA ESTADUAL - PROCESSOS EM EXECUÇÃO	6	R\$ 1.102.953,46
JUSTIÇA FEDERAL- EXECUÇÕES	8	R\$ 15.851.104,85
TOTAL	110	R\$ 20.679.219,96
JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (enviados ao Município)	32	R\$ 1.378.288,71

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - "EM LIQUIDAÇÃO"
Av. Bento de Abreu, 1172 - Cep 14802-398 - Araraquara - SP - Fone 16 3303-7357 - Fax 16 3303-7381 - www.ctaonline.com.br

18

JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSOS EM EXECUÇÃO (quitados pelo depósito recursal)	3	R\$ 16.732,31
TOTAL	35	R\$ 1.395.021,02

Número dos Processos	Valor - R\$	Fls.
0004963-09.2017.4.03.6120	70.728,43	7
5000237-62.2021.4.03.6120	221.703,32	7
0006118-18.2015.4.03.6120	6.007.505,26	8
5000584-66.2019.4.03.6120	8.847.207,22	8
0007108-72.2016.4.03.6120	480.842,12	8
5002661-77.2021.4.03.6120	11.412.895,49	10
0003871-30.2016.4.03.6120	1.481.861,61	10
TOTAL	28.522.743,45	

Os demais valores apontados no quadro Total do Passivo Judicial são os mesmos constantes no 3º Relatório e a relação contendo a descrição dos processos, trabalhistas e cíveis não foi descrita no 4º Relatório.

Manifestação da Unidade: Quanto ao valor citado, será este retificado. Já com relação a descrição dos processos, trabalhistas e cíveis, não há necessidade, pois consta em relatórios anteriores, como citado por essa Controladoria, e voltará a constar nos futuros, em especial no relatório final. Bastando neste constar valores e quantidades.

Plano de Providências: Retificado no que cabe.

Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 037: Omissão das relações contendo a descrição das ações trabalhistas e cíveis

Evidência: Ao examinar o relatório não foram localizadas as relações contendo a descrição das ações trabalhistas (fase de execução, conhecimento ou cálculo) ou ainda as ações cíveis (em conhecimento ou em execução).

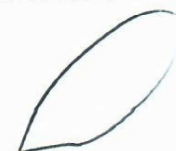
Manifestação da Unidade: O relatório não visou focar especificamente nos processos, apenas o fez de forma geral, com a demonstração da quantidade e valores. Este relatório teve a função principal de demonstrar o andamento e ações realizadas no processo de liquidação. Neste caso em tela, específico foi a permuta dos imóveis e a arrematação na vara do trabalho para pagamento dos processos judiciais especialmente os processos cujo créditos são privilegiados (alimentares).

Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de Auditoria nº 038: Incompreensão na redação da conclusão parcial do relatório

Evidência: Consta às fls. 20 a conclusão parcial, sem, contudo, concluir o raciocínio sobre a situação atual da liquidação da empresa. Abaixo a transcrição:



8. CONCLUSÃO PARCIAL

Com base em tudo o que foi apresentado ao longo deste Relatório, bem como ao que se encontra disposto nota-se que a empresa. Podemos verificar baseado nos índices mais utilizados para a aferição da situação econômico-financeira, a Cia Troleibus Araraquara em liquidação, tem situação econômico-financeira comprometida em todos os índices de liquidez analisados. O passivo apurado parcialmente até 30 de abril de 2022 é de R\$ R\$ 38.320.004,32.

Araraquara, 30 de abril de 2022.

Fernanda Bonaldi Lourenço
Liquidante - OAB/SP nº 138.245

20

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - EM LIQUIDACÃO
Av. Bento de Abreu, 1172 - Cusp 14805-386 - Araraquara - SP - Fone 16 3303-7367 - Fax 16 3303-7361 - www.ctaonline.com.br

Manifestação da Unidade: Retificado no que cabe.

Plano de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Constatação de Auditoria nº 039: Item lançado com numeração incompleta no Relatório de Liquidante.

Evidência: No “RELATÓRIO DO LIQUIDANTE - 4º Relatório - 1º Semestre 2022”, página 4, identificamos que, dentro da tabela denominada Contas a Receber, o item d. Airton Nunes Machado – Proc. 11167- 95.2016 está com numeração incompleta.

Manifestação da Unidade: Será corrigido o número do processo 0011167-95.2016.5.15.0006

Plano de Providências: Imediato

Prazo de Implementação: Imediato

Constatação de Auditoria nº 040: Portal da Transparência da Companhia Troleibus - Em Liquidação não publica relação de servidores ativos com suas remunerações.

Evidência: Constatamos que no Portal da Transparência da Companhia Troleibus - Em Liquidação não é possível identificar os nomes, cargos e remuneração dos funcionários ativos que estão sendo mantidos para atuarem no processo de liquidação.



Manifestação da Unidade: Está implementado no site Portal da Transparência da Companhia Troleibus - Em Liquidação a relação dos funcionários com salários e cargos desde julho de 2022.

Endereço eletrônico: <http://www.ctaonline.com.br/index.php/funcionarios.html>



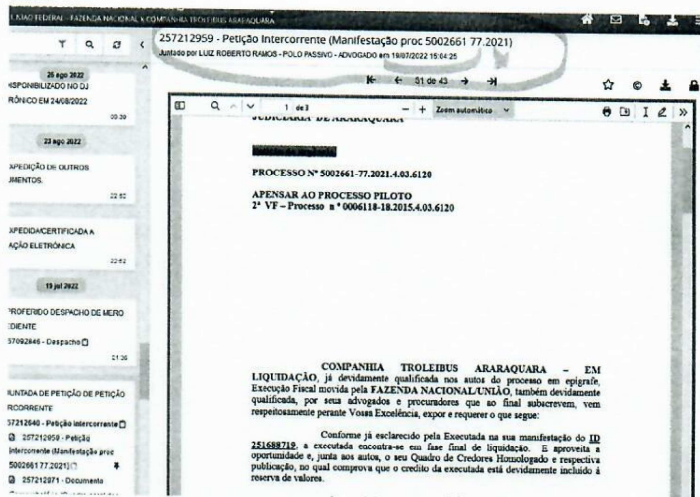
Plano de Providências: Não há

Prazo de Implementação: Não há

Constatação de auditoria nº 041: Ausência de apresentação de documentação sobre parcelamento dos débitos federais junto à PGFN

Evidência: Consta informação em processo federal nr. 5002661-77.2021.403.6120, em trâmite perante a 1ª vara federal, notícia sobre processo de parcelamento junto à PGFN. Não há documentação sobre esse pedido nos relatórios apresentados.

Manifestação da Unidade: Estávamos em processo de negociação na época deste relatório. Este veio a acontecer somente em junho de 2022. Portanto após a realização do relatório citado. Nota-se que a notícia citada pela Sra. Controladora neste relatório foi juntada aos autos do processo apenas em 19 de junho de 2022. Portanto ao tempo do relatório não havia documentos referente ao parcelamento.



Prazo de Providências: Não há.

Prazo de Implementação: Não há.

Diante do exposto, aguarda conclusão desta Controladoria do Município de Araraquara e a expedição de relatório final.

Por derradeiro, segue em anexo os relatórios de nº 5 e o relatório final emitido pela liquidante, bem como ainda cópia da Ata devidamente registrada na JUCESP, que compõe a prestação de contas dos anos de 2022 e do ano de 2023, bem como a autorização da extinção da referida companhia, ambas aprovações ocorridas na assembléia AGO e AGE realizadas em 06 de fevereiro de 2023.

Caso esta Controladoria do Município de Araraquara tenha a necessidade de verificar documentações além das já juntadas nesta resposta, informa que tais documentos estão à disposição para consulta.

Atenciosamente,

Fernanda Bonaldi Lourenço

OAB/SP 138.245